



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR N°. 065/2009.**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EVENTUAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, com fulcro no inciso IX, artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, APROVA e a Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, e em conformidade com o inciso IX, artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizada a firmar até 7 (sete) contratos de trabalho temporário, sendo 01(um) para o cargo de operador de máquina pesada e 06 (seis) para o cargo de ajudante, por prazo determinado de no máximo 03 (três) meses, a partir das contratações que serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, objetivando atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público decorrente da crescente demanda de serviços, em virtude da declarada situação excepcional de emergência, conforme determina o Decreto Municipal nº. 4031-A, de 28 de novembro de 2008, que declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência, na área do Município afetada por enchente ou inundações graduais (CODAR NE. 12.301).

**Art.2º.** Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária, eventual e de excepcional interesse público, o período declarado como emergencial no Decreto Municipal 4031-A de 28 de novembro de 2008.

**Art.3º.** A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será para o cargo de ajudante 01(um) salário mínimo, e para o operador de máquinas pesadas o fixado na classe E, nível I, integrante do quadro de salários da Autarquia, incluindo ajuda-alimentação nos termos e critérios estabelecidos na Lei Federal ao Programa de Alimentação do Trabalhador e Lei Municipal nº. 1.329/94.

**Art.4º.** A contratação de que trata esta Lei será feita mediante contrato individual de trabalho, por tempo determinado e improrrogável, nos termos do artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 5º.** As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de processo simplificado de seleção, sujeito à ampla divulgação, cujos critérios serão definidos em edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da administração pública.

**Art. 6º.** O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I – por conveniência da Autarquia Municipal, devidamente justificado;



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

II – por iniciativa do contratado;

III – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência do contratado.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, para o atual exercício, próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 02 de março de 2009.

NORMA AYUB ALVES  
Prefeito Municipal